

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025

- EXCLUSIVO ME/EPP -

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o **regime de execução de preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, destinado **exclusivamente para micro e pequenas empresas (ME/EPP)**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90122/2025

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos, que serão instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência anexo.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 O Objeto inclui:

1.2.1 Fornecimento, confecção e instalação de móveis planejados, incluindo balcões, bancadas, painéis, armários, prateleiras, gaveteiros, e rodapés conforme projeto fornecido pelo TCE/SC;

1.2.2 Fornecimento e instalação de espelhos integrados aos móveis e painéis;

1.2.3 Fornecimento e instalação de painel em ACM aço escovado com rodapé e rodapeto metálico "L" 3 x 3 cm;

1.2.4 Fornecimento e instalação de pedras integradas aos móveis e painéis (tampos, bancadas, rodapés).

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 11135, Classificação Econômica: 44.90.52.42, Fonte: 1.500.100.000

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de R\$ 64.343,75 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Custo unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MCN-01	Painel revestindo parede e pilar	UN	1	R\$ 23.660,00	R\$ 23.660,00
2	MCN-02	Balcão	UN	1	R\$ 3.759,00	R\$ 3.759,00
3	MCN-03	Painel revestindo parede e pilar	UN	1	R\$ 6.705,00	R\$ 6.705,00
4	MCN-04	Painel revestindo parede e balcão	UN	1	R\$ 7.965,00	R\$ 7.965,00
5	MCN-05	Painel revestindo parede	UN	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
6	MCN-06	Armário com portas de correr	UN	1	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00
7	MCN-07	Passagem com porta com abertura para cima	UN	1	R\$ 811,00	R\$ 811,00
8	MCN-08	Gaveteiro	UN	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
9	BNC-01	Acabamento balcão - Tampo e rodapé	UN	1	R\$ 2.144,24	R\$ 2.144,24
10	BNC-02	Bancada	UN	1	R\$ 4.860,21	R\$ 4.860,21
11	BNC-03	Rodapé	UN	1	R\$ 219,30	R\$ 219,30
Valor total da contratação (R\$):						R\$ 64.343,75

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br , <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/> , no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para o item (será considerado item único para fins de proposta e lances conforme explicado as seguir)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 Para fins de operacionalização do sistema, foi cadastrado 1 único item que representará o valor total do grupo e lances, sendo que na proposta readequada, o licitante deverá apresentar os valores unitários de todos os itens, respeitando os valores unitários máximos estipulados no edital, podendo ser utilizado o modelo de proposta disponibilizado no Anexo III.

- 5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.4** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6** O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 6.1** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.
- 6.2** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.
- 7.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9 Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10 No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11 Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Regulamento do TCE/SC, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

16 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

17.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

17.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

18 Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

18.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

18.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

18.3 A prorrogação de que trata o item 18 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

18.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

18.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do

objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

19 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do regulamento do TCE/SC.

20 Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 18.

21 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

22 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

23 Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

23.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

23.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

24 A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

25 A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

26 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

26.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

26.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

27 Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

n) Apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a fabricação e instalação de móveis planejados em MDF ou MDP, totalizando pelo menos 2,50 m³ de mobiliário, e fabricação e instalação de painéis em MDF ou MDP, cobrindo área mínima de 34 m². Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços neles descritos tenham sido executados de forma concomitante.

27.1 Os documentos exigidos no item 27 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

27.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (**Relatório de Declarações**).

27.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

27.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

27.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

27.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

27.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

27.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

27.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 18.

29 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

31 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

32 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

33 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

33.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

34 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

35 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

36 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

- 37** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 38** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 39** Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 40** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 41** Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 42** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 42.1** A adjudicação do certame será por item (pelo valor total de contratação).
- 43** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcesc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XIV – DO CONTRATO

- 44** Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo I**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 44.1** O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 44.2** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 44.3** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

44.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

44.4.1 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 44.3.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

45 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XVI – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

46.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

46.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

46.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 46, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, Código UASG 925395, número da licitação 90122/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 122/2025**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

48 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

49 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

50 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, os licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

51 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo II-A – Planilha Orçamentária;
- d) Anexo III – Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- f) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso);
- h) Anexo VII – Memorial descritivo e projeto/modelo dos móveis e painéis projetados, móveis soltos e bancadas. Links:
https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Memorial_Descritvo_Hall_TCE_.pdf e
https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/ 2 24046 PE_bnc_r04.pdf.

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos, que serão instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 11135, Classificação Econômica: 44.90.52.42, Fonte: 1.500.100.000, conforme pré-empenho 309/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto, o valor total estimado do contrato é de R\$
(.....), conforme planilha a seguir.

[Inserir planilha de valores unitários]

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 20/06/2025.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/21.

§ 1º O Prazo para entrega do objeto e conclusão dos serviços é de 50 (cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

§ 2º Após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, em até 7 (sete) dias, deverá ser realizada uma visita ao local da instalação, para análise do local de instalação e posterior encaminhamento de um cronograma de atividades e início da produção do mobiliário.

§ 3º A entrega dos móveis e execução dos serviços será na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 20:00 horas, com prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fornecerá garantia formal para o objeto deste contrato contra qualquer defeito de

fabricação, instalação e vício de funcionamento dos móveis, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º A assistência técnica deverá ser prestada durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo reparos, substituição de peças defeituosas e ajustes necessários.

§ 2º O prazo de garantia do objeto passará a vigorar a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente e gratuita, com atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas após solicitação, e solucionar os eventuais defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto contratual, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código de atividade econômica – CNAE;

II. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer o projeto arquitetônico e layouts necessários para a execução dos móveis planejados.
- b) Disponibilizar acesso às dependências do TCE/SC para execução dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito neste Termo de Referência, após a entrega e aceitação dos serviços.
- d) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.
- h) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fabricar, transportar, montar e instalar os móveis conforme especificações detalhadas e projeto fornecido.
- b) Manter equipe qualificada e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- c) Garantir que os móveis instalados estejam em conformidade com as normas de segurança, ergonomia e qualidade.
- d) Providenciar assistência técnica durante o prazo de garantia.
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- f) Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- g) Arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos, os quais deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
- h) Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao TCE/SC ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- i) Assegurar que as informações de propriedade do CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- j) A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- k) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- l) Obriga-se a CONTRATADA a conferir as medidas no local da instalação dos mobiliários, antes de sua confecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, corrigindo-os.
- m) Em caso de subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares relacionadas à execução do objeto, submeter previamente a autorização do CONTRATANTE, e observar as disposições do edital e do contrato, e permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços prestados pelos eventuais subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- n) Encarregar-se de todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução dos serviços, podendo utilizar as rampas de acessos aos pavimentos garagens.

- o) Manter limpo o local de prestação dos serviços, fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos para um local que não venha a causar transtornos. Na entrega dos serviços, o local deverá estar perfeitamente limpo.
- p) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- q) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- r) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no §3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte – DAF/CEITE o fiscal é o titular Divisão de Serviços, Infraestrutura e Manutenção – DAF/CEIT/DSIM, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos, que serão instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

2. NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação é necessária para atender às necessidades de readequação e modernização de espaços no TCE/SC, incluindo a recepção localizada na Rua Bulcão Viana, proporcionando melhor funcionalidade, conforto e eficiência no atendimento ao público e nas atividades internas.
- 3.2. Dar seguimento à execução do contrato nº 66/2024, celebrado entre o TCE/SC e a empresa MAIS DOIS ARQUITETURA S/S, objetivando a elaboração de projeto de arquitetura para a reforma da recepção e biblioteca do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.
- 3.3. Salienta-se que considerando tratar-se de projeto de interiores elaborado por empresa especializada em arquitetura/engenharia, e considerando as especificações e modelos indicados, pela autora do referido projeto, aos itens que compõe este, justifica-se a manutenção de tais indicações neste Termo de Referência e demais anexos, tendo em vista que quaisquer alterações acarretariam possíveis descaracterizações/modificações de elementos do projeto de interiores.
- 3.4. Considerando a natureza integrada do projeto de interiores elaborado por empresa especializada, com a definição de soluções arquitetônicas padronizadas e harmônicas, bem como a necessidade de garantir a perfeita compatibilidade estética, técnica e funcional entre os diversos elementos que compõem o mobiliário (planejado e solto), justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para um único lote, e não por item.

3.5. A execução parcial e fragmentada por diferentes fornecedores comprometeria a uniformidade dos acabamentos, a padronização dos materiais e a fidelidade ao projeto aprovado (ANEXO VII – Memorial Descritivo e Projeto/Modelo dos Móveis e Painéis Projetados). Ainda, a integração entre os diversos componentes — como painéis, bancadas, tampos de pedra e mobiliário fixo — exige um planejamento coordenado e execução sequencial, impossíveis de serem garantidos com a divisão da execução entre diferentes fornecedores.

3.6. Nesse sentido, a contratação em lote único atende ao disposto no art. 40, §3 da Lei nº 14.133/2021, que permite o agrupamento de itens em lote único quando houver justificativa técnica que demonstre a necessidade de execução conjunta para garantir a eficiência, compatibilidade ou a economicidade da contratação. Tal solução também está alinhada com os princípios da vantajosidade, eficiência e economicidade da nova Lei de Licitações.

4. QUANTIDADES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

4.1. O serviço incluirá:

4.1.1. Fornecimento, confecção e instalação de móveis planejados, incluindo balcões, bancadas, painéis, armários, prateleiras, gaveteiros, e rodapés conforme projeto fornecido pelo TCE/SC;

4.1.2. Fornecimento e instalação de espelhos integrados aos móveis e painéis;

4.1.3. Fornecimento e instalação de painel em ACM aço escovado com rodapé e rodateto metálico “L” 3 x 3 cm;

4.1.4. Fornecimento e instalação de pedras integradas aos móveis e painéis (tampos, bancadas, rodapés).

4.1.5. Quantidades específicas e dimensões detalhadas conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos/layouts definidos.

4.2. **Valor máximo estimado para a contratação:** R\$ 64.343,75 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme pesquisa de mercado. A estimativa de custo dos serviços a serem realizados, constantes neste Termo de Referência, estão discriminados no ANEXO II-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

- 5.1. Os móveis planejados e os móveis soltos devem ser confeccionados utilizando os materiais e padrões especificados nos memoriais descritivos disponíveis no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO/MODELO DOS MÓVEIS E PAINÉIS PROJETADOS, MÓVEIS SOLTOS E BANCADAS, atendendo às especificações dimensionais constantes nos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE e garantindo resistência, qualidade e compatibilidade com os demais componentes dos espaços.
- 5.2. **Ergonomia:** adequação do mobiliário às normas de ergonomia, garantindo conforto, segurança e bem-estar para o trabalho.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, instalação e funcionamento dos móveis.
- 6.2. A assistência técnica deverá ser prestada durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo reparos, substituição de peças defeituosas e ajustes necessários.
- 6.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, permanente e gratuita durante a vigência da garantia, da seguinte forma:
- 6.3.1. Atender a chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas após solicitação;
- 6.3.2. Solucionar os eventuais defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após solicitação.

7. DO LOCAL PARA ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos móveis e execução dos serviços ocorrerá na Edificação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, situado na Rua Bulcão Viana, nº 90, no horário das 07:00 às 20:00, com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, antes de iniciar a fabricação dos móveis, deverá ser realizada uma visita ao local da instalação e em um prazo de 7 dias, para análise do local de instalação e posterior encaminhamento de um cronograma de atividades.
- 7.3. Todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA, podendo utilizar as rampas de acessos aos pavimentos garagens.

7.4. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de prestação dos serviços, fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos para um local que não venha a causar transtornos. Na entrega dos serviços, o local deverá estar perfeitamente limpo.

7.5. Fica admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares relacionadas à execução do objeto, desde que previamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições do edital e do contrato. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços prestados pelos eventuais subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, com a verificação das condições técnicas e funcionais dos móveis.

8.2. O recebimento definitivo será realizado após um período de até 30 dias da entrega provisória, mediante a constatação de que os itens entregues estão em conformidade com o Termo de Referência.

9. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. **Prazo de entrega dos móveis e conclusão dos serviços:** Até 50 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

9.2. **Duração do contrato:** 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de recebimento definitivo. Eventuais pendências constatadas no recebimento provisório deverão ser sanadas para liberação do pagamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.333/2021:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

11.1.2.2. de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, até o limite de 20%.

11.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fabricar, transportar, montar e instalar os móveis conforme especificações detalhadas e projeto fornecido.

12.2. Manter equipe qualificada e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

12.3. Garantir que os móveis instalados estejam em conformidade com as normas de segurança, ergonomia e qualidade.

12.4. Providenciar assistência técnica durante o prazo de garantia.

12.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

12.6. Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

12.7. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.

12.8. Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados,

provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

- 12.9. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 12.10. Assegurar que as informações de propriedade do CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- 12.11. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 12.12. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 12.13. Obriga-se a CONTRATADA a conferir as medidas no local da instalação dos mobiliários, antes de sua confecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, corrigindo-os.
- 12.14. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer o projeto arquitetônico e layouts necessários para a execução dos móveis planejados.
- 13.2. Disponibilizar acesso às dependências do TCE/SC para execução dos serviços.
- 13.3. Efetuar o pagamento conforme descrito neste Termo de Referência, após a entrega e aceitação dos serviços.

- 13.4. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.
- 13.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.
- 14.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pelo TCE/SC, que acompanharão a execução dos serviços e verificarão a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 14.3. O setor solicitante sugere como gestor o titular da CEIT e como fiscal o titular da DSIM.

15. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 15.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 20/06/2025 (data do orçamento estimado), em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. A escolha da empresa será realizada mediante licitação na modalidade Pregão com base no critério de **menor preço global**, desde que atendidos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

17. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 17.1. Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento do TCE/SC, na dotação orçamentária específica.
- 17.2. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, II, Anexo V, da Resolução TC0237/2023, a presente licitação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), através do item 111, restando, portanto, demonstrado o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do TCE/SC.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. A empresa licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação.
- 18.1.1. Os atestados deverão comprovar, no mínimo, a execução de serviços com as seguintes características:
- 18.1.1.1. Fabricação e instalação de móveis planejados em MDF ou MDP, totalizando pelo menos 2,50 m³ de mobiliário (50% do total licitado).
- 18.1.1.2. Fabricação e instalação de painéis em MDF ou MDP, cobrindo área mínima de 34 m² (50% do total licitado).
- 18.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços neles descritos tenham sido executados de forma concomitante.

19. VISTORIA

- 19.1. A empresa poderá vistoriar o local (vistoria facultativa) em companhia de um colaborador do TCE/SC, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, permitindo-a programar tempo, material e pessoal que se adeque ao serviço, e tomar ciência das especificidades dos serviços para melhor desenvolver a proposta, considerando todos os possíveis custos que poderá vir a ter.
- 19.2. A empresa deverá fazer prévio agendamento, por meio do telefone (48) 3221-3735, em dias úteis das 14h às 18h.

ANEXO II-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Custo unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MCN-01	Painel revestindo parede e pilar	UN	1	R\$ 23.660,00	R\$ 23.660,00
2	MCN-02	Balcão	UN	1	R\$ 3.759,00	R\$ 3.759,00
3	MCN-03	Painel revestindo parede e pilar	UN	1	R\$ 6.705,00	R\$ 6.705,00
4	MCN-04	Painel revestindo parede e balcão	UN	1	R\$ 7.965,00	R\$ 7.965,00
5	MCN-05	Painel revestindo parede	UN	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
6	MCN-06	Armário com portas de correr	UN	1	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00
7	MCN-07	Passagem com porta com abertura para cima	UN	1	R\$ 811,00	R\$ 811,00
8	MCN-08	Gaveteiro	UN	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
9	BNC-01	Acabamento balcão - Tampo e rodapé	UN	1	R\$ 2.144,24	R\$ 2.144,24
10	BNC-02	Bancada	UN	1	R\$ 4.860,21	R\$ 4.860,21
11	BNC-03	Rodapé	UN	1	R\$ 219,30	R\$ 219,30
Valor total da contratação (R\$):						R\$ 64.343,75

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Dados do proponente:

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários: _____

Representante Legal: _____

RG e CPF do representante: _____

CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica): _____

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MCN-01	Painel revestindo parede e pilar	UN	1		
2	MCN-02	Balcão	UN	1		
3	MCN-03	Painel revestindo parede e pilar	UN	1		
4	MCN-04	Painel revestindo parede e balcão	UN	1		
5	MCN-05	Painel revestindo parede	UN	1		
6	MCN-06	Armário com portas de correr	UN	1		
7	MCN-07	Passagem com porta com abertura para cima	UN	1		
8	MCN-08	Gaveteiro	UN	2		
9	BNC-01	Acabamento balcão - Tampo e rodapé	UN	1		
10	BNC-02	Bancada	UN	1		
11	BNC-03	Rodapé	UN	1		
Valor total da proposta (R\$):						

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

**ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO/MODELO DOS MÓVEIS E
PAINÉIS PROJETADOS, MÓVEIS SOLTOS E BANCADAS**

Links: https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Memorial_Descritvo_Hall_TCE_.pdf e
https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/_2_24046_PE_bnc_r04.pdf .